

Santa Cruz da Graciosa — 24 de Junho (festas de S. João).

Vila do Porto — 24 de Junho (festas de S. João).

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, os dias mencionados no artigo 1.º não serão considerados feriados, cumprindo às câmaras anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede dos respectivos concelhos, ou, no caso de aqueles não existirem, nos da sede do distrito.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 13 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 304/72

de 26 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo.

O Ministro da Justiça, Mário Júlio Brito de Almeida Costa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 178/72

de 26 de Maio

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir indicados, créditos especiais no montante de 163 672 190\$70, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 15.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 216.º «Participações e prémios» . . . 35 000 000\$00

Capítulo 21.º «Despesas comuns»:

Artigo 316.º «Restituições», n.º 4), alínea 4
«Direcção-Geral das Contribuições e Im-
postos», 1 «Títulos de anulação» 100 000 000\$00
135 000 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 9.º «Contas de ordem»:

Artigo 626.º «Serviços Tutelares de Menores»	1 800 000\$00
Artigo 627.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	1 900 000\$00
	3 700 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 77.º «Bens duradouros»:

N.º 1) «Construções e grandes reparações»:

Alínea 11 «Serviço Meteorológico Nacional»	4 324 000\$00
Alínea 14 «Escola Nacional de Turismo» (5)	8 497 100\$00

Artigo 81.º «Investimentos»:

N.º 1) «Edifícios»:

Alínea 15 «Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Pavilhão de enfermeiras» (5)	8 000 000\$00
--	---------------

Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Artigo 224.º «Bens duradouros»:

N.º 5) «Construções e grandes reparações»:

Alínea 1 «Secção de Pedologia do Instituto Superior de Agronomia» (5)	250 000\$00
	21 071 100\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 8.º «Contas de ordem»:

Artigo 141.º, n.º 2) «Encargos com a assistência a diminuídos físicos»	3 901 090\$70
	163 672 190\$70

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receita:

Capítulo 1.º, grupo 1, artigo 2.º «Imposto profissional»	100 000 000\$00
Capítulo 1.º, grupo 2, artigo 12.º «Sisa»	35 000 000\$00
Capítulo 5.º, grupo 3, artigo 181.º, «Transferências diversas»	8 000 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 193.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	13 071 100\$00
Capítulo 15.º, artigo 313.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	1 900 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 315.º «Serviços tutelares de menores»	1 800 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 343.º «Direcção-Geral de Assistência Social — Assistência a diminuídos físicos»	3 901 090\$70
	163 672 190\$70

Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 17 de Maio de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.